



14 de setembro de 2012

N.º 07/2012

VINHO BIOLÓGICO

Com a publicação do Reg. n.º 203/2012 da Comissão de 8 de março (que alterou o Reg. (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Reg. (CE) n.º 834/2007 do conselho, no que respeita ao vinho biológico), foram criadas as condições para que os interessados possam produzir “vinho biológico”.

Este produto deve não só respeitar as condições dos regulamentos relativos ao Modo de Produção Biológico (MPB), mas também a regulamentação nacional e comunitária em vigor para os vinhos ditos “convencionais”.

O controlo e a certificação em MPB, quando seja o caso, acrescem aos controlos e certificações que existem para vinhos com DO ou IG e vinhos com indicação de ano de colheita e casta, e pode ocorrer igualmente para vinhos de mesa.

Tendo como elemento chave o controlo sistemático, o controlo e certificação de vinho biológico encontra-se enquadrado no sistema existente e em funcionamento para todos os produtos obtidos segundo o MPB.

Para operarem como organismos de controlo e certificação de vinho biológico, as entidades interessadas devem estar reconhecidas pelo MAMAOT e acreditadas pelo IPAC segundo a NP 45011.

Relativamente a requisitos de ordem geral, há um conjunto de elementos que são exigidos na regulamentação específica do sector vitivinícola e que todos os operadores, viticultores, intermediários ou agentes de transporte de uvas ou mostos, adegas e demais transformadores ou preparadores, armazenistas e distribuidores e importadores devem cumprir.

Assim, independentemente das obrigações a que a disciplina do sector já os obriga, esses agentes, quando interfiram em qualquer ponto da cadeia de abastecimento de produtos em MPB, devem cumprir as exigências de registo e notificação, observação de normas e regras sobre produção, tratamento, transformação e embalagem, bem como todos os requisitos em termos de rotulagem, informação e apresentação dos produtos, sem esquecer a obrigatoriedade

da aposição no rótulo do logótipo comunitário, bem como o código do OC que controlou a última operação de preparação a que a produto foi sujeito.

Assim, em face das regras aplicáveis à produção de géneros alimentícios transformados, extensivas ao vinho, é dada maior ênfase às especificidades das exigências no processo de vinificação (que são a razão de ser da existência de regras específicas para o vinho no regulamento comunitário), e sua repercussão no modelo de controlo que os OC deverão ter em conta, designadamente quando se verifique a existência na mesma unidade de produto biológico e convencional, ou no que se refere a práticas e tratamentos enológicos autorizados.

Pode encontrar na página eletrónica do IVV (<http://www.ivv.min-agricultura.pt>) toda a documentação relativa ao vinho biológico, na secção **Vinho - Vinho Biológico**. Link: <http://www.ivv.min-agricultura.pt/np4/522>
